



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às oito horas e trinta minutos do dia seis de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (6.9.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Exce-
2. lentíssimos Senhores: Desembargador Augusto de Souza Duque
3. (Presidente) e Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos
4. (Vice-Presidente); Juizes de Direito, Doutor Onevaldo Fer-
5. nandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz Fed-
6. eral, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas: Doutor
7. Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Romualdo Marques
8. Costa, e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Lineu Es-
9. corel Borges, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Dire-
10. tor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida a ata
11. da sessão anterior, foi aprovada após a inserção da se-
12. guinte emenda proposta pelo Adv. Gil Teobaldo de Azevedo,
13. unanimemente acolhida por este TRE: "Apresentou, o Adv.
14. Gil Teobaldo de Azevedo, impugnante da candidatura do Pa-
15. dre Antônio Melo Costa, candidato a Governador do Estado
16. de Pernambuco pelo PTB (PROCESSO nº 57/82, Classe XIV, re-
17. latado pelo Juiz Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira), em
18. plenário, depois das considerações do Juiz Relator, os do-
19. cumentos desentranhados onde está constando a efetiva con-
20. dição de Diretor Secretário da Usina Salgado S.A. do im-
21. pugnado, que inclusive, face a esta condição, elegeu-se a-
22. té Conselheiro da Cooperativa dos Produtores de Açúcar e
23. Alcool de Pernambuco Ltda. na Assembléia Geral Extraordi-
24. nária de 4.1.1982 e constante do Diário Oficial do dia 13
25. de fevereiro último, quando para ser Conselheiro daquela
26. Cooperativa, a condição é ser Diretor de qualquer das Usi-
27. nas associadas, como é o caso do impugnado que é Diretor
28. da Usina Salgado S.A.; que ainda o impugnante fez exhibir
29. o Estatuto daquela Cooperativa perante o Plenário desta
30. Corte Eleitoral e mais os documentos autenticados do IAA
31. e do Ministério da Indústria e Comércio, que provavam ser
32. a Usina Salgado S.A. subsidiada pelo Poder Público." Logo
33. após usou da palavra o Dr. Procurador Regional Eleitoral,
34. solicitando que a reunião fosse secreta a fim de apresen-
35. tar documentos com a targeta de "Confidencial" com infor-
36. mações oriundas da Comissão Geral de Investigações (CGI), a
37. tinentes a feito a ser hoje apreciado. O pedido foi inde-
38. ferido por unanimidade. Com a palavra o Juiz Dr. Demócrito
39. Ramos Reinaldo, relatando o seguinte feito: PROCESSO
40. nº 55/82, Classe XIV. O Ministério Público, através do
41. Procurador Regional Eleitoral, impugnando o registro do
42. candidato a Deputado Federal, pelo Partido Democrático So-
43. cial, Sr. JOSÉ MARQUES DA SILVA. Após o relatório usou da
- 44.
- 45.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

46. palavra o Procurador Regional Eleitoral, justificando e  
 47. pedindo que proclamassem a inelegibilidade de José Mar-  
 48. ques da Silva. Falou, a seguir, em nome do impugnado, o  
 49. Advogado Mancel Enildo Lins, arrazoando pela improcedên-  
 50. cia da impugnação. DECISÃO: Por unanimidade de votos re-  
 51. solveu, o TRE, julgar improcedente a impugnação e deter-  
 52. minar, desde logo, o registro da candidatura do impugna-  
 53. do. Foi suspensa a sessão para a lavratura do acórdão.-  
 54. Reaberta a sessão, procedeu o Exmº Sr. Juiz Relator à  
 55. leitura da decisão que foi por todos assinada. Com a pa-  
 56. lavra o Juiz Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, relatando o  
 57. seguinte feito: PROCESSO nº 54/82, Classe XIV. O Minis-  
 58. tério Público, através do Procurador Regional Eleitoral,  
 59. impugnando a candidatura a Deputado Estadual pelo Parti-  
 60. do Democrático Social, do Sr. VITAL CAVALCANTI NOVAIS.-  
 61. Após o relatório, averbaram-se impedidos de julgar o  
 62. presente feito os Juizes, Dr. Arthur Cezar Ferreira Pe-  
 63. reira e Dr. Romualdo Marques Costa. Usou, a seguir, da  
 64. palavra o Procurador Regional Eleitoral, pedindo que a  
 65. impugnação fosse julgada procedente e o Dr. Mancel Enil-  
 66. do defendendo o impugnado. DECISÃO: Por maioria de vo-  
 67. tos, sendo vencido o Juiz Dr. Petrúcio Ferreira da Sil-  
 68. va, decidiu o TRE julgar improcedente a impugnação e de-  
 69. terminar, desde logo, o registro da candidatura do im-  
 70. pugnado. Foi suspensa a sessão para a lavratura do acór-  
 71. dão. Reaberta a sessão, procedeu o Exmº Sr. Juiz Relator  
 72. à leitura da decisão que foi por todos assinada. Com a  
 73. anuência dos presentes, determinou, S.Excia. o Des. Pre-  
 74. sidente que a próxima sessão tivesse início às 15 ho-  
 75. ras de hoje. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada  
 76. a sessão, do que, para constar, eu, *Suplente*  
 77. Diretor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente  
 78. que vai devidamente assinada.

*Luiz Carlos de Souza - Juiz - Pres.*  
*Demócrito Ramos Reinaldo*  
*Romualdo Marques Costa*  
*Arthur Cezar Ferreira Pereira*  
*Mancel Enildo Lins*  
*Petrúcio Ferreira da Silva*  
*Suplente*